



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 100/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. PMC 20/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO NATALINA NOS ARCOS DA RUA FRANCISCO DE PAULA PEIREIRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

No dia 02/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLERCIO FRANCISCO GEMRA**, inscrita no CNPJ nº 27.327.051/0001-89, sediada na Avenida Santa Catarina nº 611, sala 02 – centro – Três Barras SC, neste ato representado pelo Sr. **Clercio Francisco Gemra**, inscrito nº CPF **049.866.269-14** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO NATALINA NOS ARCOS DA RUA FRANCISCO DE PAULA PEIREIRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. PMC 20/2020, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA)

1. O prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato será até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.
2. O prazo de execução será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O regime de execução será por empreitada global.

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

- 1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor **Adilson Eduardo Sobzack**, lotado na Secretaria de Planejamento com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa CONTRATADA, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

deste Edital), cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

3 - A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato.

4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

4.2 - Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:

4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

5 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Memorial Descritivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

São deveres da(s) contratada(s):

- 1 Efetuar a prestação de serviços, de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital e neste termo;
- 2 Comunicar a fiscalização da impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;
- 3 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- 4 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- 5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da(s) empresa(s) ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- 6 Manter, durante a execução do contrato (ou equivalente), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 7 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário permanentemente durante a execução do contrato o qual ficará responsável pela manutenção e substituição de lâmpadas queimadas.
- 8 Até o dia 31/01/2021 a empresa deverá se responsabilizar pela retirada, embalagem, identificação e entrega dos materiais usados na decoração.
- 9 Deverá executar os serviços em altura com os equipamentos necessários para a segurança conforme as NBR's.
- 10 A empresa deverá contar com caminhão Munck com cesto aéreo, ou qualquer outro equipamento para execução dos serviços em altura.

CONTRATANTE

São deveres da contratante:

- 1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora(s);
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados;
- 4 Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

As condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- 1 – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço. Os serviços de decoração com aplicação do material deverão estar concluídos no dia 17 de dezembro de 2020.
- 2 - A medição para pagamento dos serviços será feita no dia 21 de dezembro de 2020. Salientamos que, durante esse período a empresa vencedora é responsável por toda e qualquer manutenção necessária na iluminação natalina de todos os pontos descritos.

CLÁUSULA OITAVA – (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O valor do presente contrato é de **R\$ 30.079,22** (Trinta mil setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

1 – As despesas futuras do presente Edital serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante julgada vencedora, ao qual se vincula, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

2 – O pagamento será:

2.1 - Liberado até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

a) Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

2.2 - O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA NONA - (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES)

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

99 - 1 . 11001 . 4 . 121 . 7 . 2.21 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

481 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– (DAS PENALIDADES)

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;

1.1 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

1.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

2 multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

2.1 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

3.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

3.2 não manter sua proposta;

3.3 abandonar a execução do contrato;

3.4 incorrer em inexecução contratual.

4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

4.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

4.2 apresentar documento falso;

4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

4.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens 1, 2.3 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos 2.1 e 2.2.

Parágrafo Quarto - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

Parágrafo Quinto - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Sexto - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

Parágrafo Sétimo - A multa compensatória prevista na alínea 2.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

3.2 Termo de Recebimento Provisório;

3.3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DOS CASOS OMISSOS)

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLERCIO FRANCISCO GEMRA

Contratada

Clercio Francisco Gemra

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: